



**LEI MUNICIPAL Nº 2.227/2021**

Revoga o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.192 de 22 de agosto de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 5º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 2.192/2019, com os seguintes trechos:

**Art. 5º** - Autoriza para instalação de novos Postos Revendedores de Combustíveis no território municipal, só será permitida obedecendo as normas já estabelecidas pela ANP, Órgãos Ambientais, Corpo de Bombeiros e demais ralos públicos federais, estadual e municipal, concomitantemente com as seguintes condições:

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares